

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 41/2016

Recomenda ao Governo a manutenção da gestão pública do Hospital de São João da Madeira e o necessário investimento no mesmo

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Mantenha o Hospital de São João da Madeira na esfera pública, integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS), rejeitando a entrega deste hospital à Santa Casa da Misericórdia ou a quaisquer outras entidades privadas.

2 — Assegure e restabeleça os serviços e valências que estavam previstos no acordo de cooperação com a Santa Casa da Misericórdia.

3 — Dote o Hospital de São João da Madeira com os meios humanos e materiais necessários para garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, libertando o Hospital de São Sebastião.

4 — Alargue a carteira de valências do Hospital de São João da Madeira, revertendo as perdas sofridas nos últimos anos.

Aprovada em 29 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 42/2016

Recomenda ao Governo a manutenção do Hospital do Fundão no Serviço Nacional de Saúde e o necessário investimento nesse hospital

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Mantenha a gestão do Hospital do Fundão, integrado no Centro Hospitalar da Cova da Beira (CHCB), na esfera pública, inserido no Serviço Nacional de Saúde, rejeitando a entrega deste hospital à Santa Casa da Misericórdia.

2 — Proceda ao reforço das valências existentes e à instalação das que se venham a verificar adequadas, bem como à requalificação do antigo edifício do Hospital do Fundão.

3 — Desenvolva medidas conducentes à melhoria efetiva do acesso das populações aos cuidados de saúde a que têm direito, tendo em conta o território e as características dessa população, o que passa pela dotação de profissionais de saúde e dos meios financeiros necessários à efetivação da sua missão.

Aprovada em 29 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 43/2016

Recomenda ao Governo a construção do novo hospital central público de Évora

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 — A construção do novo hospital central público de Évora, de modo a assegurar à população da região os cuidados de saúde que necessita e a que tem direito.

2 — O desencadear dos procedimentos necessários para que essa construção se inicie durante o ano de 2016, mantendo o projeto e o modelo de financiamento propostos pelo conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE).

3 — A transferência pelo HESE das verbas necessárias a essa construção, assegurando o financiamento sem dependência do faseamento da construção, de forma a evitar novas interrupções e adiamentos do processo, bem como ao seu normal funcionamento.

4 — A avaliação de soluções de financiamento com recurso a fundos comunitários, assegurando o modelo integralmente público previsto para a construção e gestão do novo hospital.

Aprovada em 5 de fevereiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

AMBIENTE

Portaria n.º 36/2016

de 2 de março

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Águas do Centro, S. A., atualmente integrada na Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de «Alvaiade», «Fratel» e «Vila Velha de Ródão», nos concelhos de Vila Velha de Ródão e Nisa.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.